

Goiás  
Previdência



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Instrução Normativa nº 1-2022/2022

Orienta procedimento de averbação de tempo de contribuição tendo por objeto Certidão de Tempo de Contribuição – CTC emitida pelo INSS quando houver divergência entre os campos "Tempo de Contribuição" e "Tempo Aproveitado", em razão de períodos concomitantes.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, observado o disposto no art. 138 da Lei Complementar Estadual nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e no art. 439 e seguintes da Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015, exarada pela então Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e considerando especialmente que:

- atualmente há grande volume de Certidões de Tempo de Contribuição, emitidas pelo INSS, em que o tempo de contribuição é divergente do tempo aproveitado, com relação ao mesmo empregador;

- o tempo médio para emissão e retificação de CTC pelo INSS é vultoso;

- inexistem regras específicas quanto à forma e/ou modelo de CTC a ser adotada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS –;

- a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, em resposta à consulta elaborada por meio do Sistema GesCon – Gestão de Consultas afirma que se o tempo aproveitado está zerado *“quer dizer que aquele tempo de contribuição não foi aproveitado por nenhum outro órgão, incluindo o INSS”*,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar o procedimento de averbação de tempo de contribuição tendo por objeto Certidão de Tempo de Contribuição – CTC – emitida pelo INSS, quando houver divergência entre os campos "Tempo de Contribuição" e "Tempo Aproveitado", em razão de existirem períodos concomitantes.

Art. 2º Quando a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC –, emitida pelo INSS, apresentar divergência entre os campos "Tempo de Contribuição" e "Tempo Aproveitado", referente ao mesmo empregador, deverá ser verificada a observação contida ao final da CTC, relativamente ao tempo total certificado e/ou aproveitado no Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás – RPPS/GO –.

§ 1º Caso o tempo de contribuição total corresponda ao somatório do tempo de contribuição referente aos períodos indicados pelo interessado para serem averbados no RPPS/GO, poderá ser concedida a averbação de tempo de contribuição, desde que o tempo utilizado na averbação não ultrapasse o tempo total certificado e/ou aproveitado.

§ 2º Deverá ser elaborada e anexada aos autos memória de cálculo do tempo a ser averbado, em anos, meses e dias, de modo a demonstrar que o tempo efetivamente averbado corresponde ao tempo aproveitado indicado na CTC emitida pelo INSS.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV - GOIASPREV, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 23/02/2022, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000027566726** e o código CRC **5DFDDF3B**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL, nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - Bairro SETOR PEDRO  
LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - 32017812.



Referência: Processo nº 202111129005948



SEI 000027566726